

nadas pela tabela n.º 2 anexa a este decreto gratificações especiais das classes imediatamente inferiores às atribuídas aos chefes das mesmas estações.

Art. 10.º Aos cinco exactores das estações telégrafo-postais urbanas de S. Bento, Bôlsa, Carlos Alberto, Rossio e Chiado e aos trinta e um empregados desempenhando serviço nas mesmas estações e no posto de venda de selos da Rua Áurea, 242, da cidade de Lisboa, serão feitos, a cada um, respectivamente, os abonos para falhas das verbas anuais de 540\$ e 360\$.

§ único. A verba a despendar no actual ano económico, em virtude da execução deste artigo, sairá das disponibilidades do n.º 5) do artigo 4.º do orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos.

Art. 11.º O § 1.º do artigo 461.º do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919, passa a ter a seguinte redacção:

Este abono só é devido a funcionários que, residindo em casa arrendada, efectivamente tiverem a renda a seu cargo.

Art. 12.º São revogadas as seguintes disposições do decreto n.º 5:786, de 10 de Maio de 1919:

§ único do artigo 44.º;

§ 2.º do artigo 479.º;

Artigo 491.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1934.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, de 17 de Maio de 1934, foi autorizado o reforço da verba da alínea d) «Diversos e imprevistos», do n.º 4) «Abono para pagamento de serviços não especificados», do artigo 12.º «Diversos serviços», da classe «Pagamento de serviços», do orçamento da Administração Geral do Pôrto de Lisboa para o ano económico de 1933-1934, com a importância de 5.500\$, a sair da verba da alínea a) «Aluguer de material», do mesmo número, artigo e classe, nos termos do § 2.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929.

Esta autorização foi anotada pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 1934.

Lisboa, 25 de Maio de 1934.—O Administrador Geral do Pôrto de Lisboa, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:962

Tornando-se indispensável reforçar algumas das dotações da Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos em vigor para o corrente ano económico:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No capítulo 4.º «Administração Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos», do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor

para o corrente económico, são reforçadas com as quantias abaixo indicadas as seguintes dotações:

Artigo 61.º — Aquisições de utilização permanente:

a) Aquisição de máquinas de escrever e de somar 8.000\$00

Artigo 63.º — Material de consumo corrente:

1) Impressos 12.000\$00
2) Artigos de expediente, encadernações, assinatura do *Diário do Governo*, compra de livros e publicações e pequenas reparações eventuais 10.000\$00 22.000\$00

Artigo 64.º — Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem, limpeza e outras despesas 10.000\$00

Artigo 65.º — Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo 1.000\$00
2) Telefones e chamadas para fora de Lisboa 1.000\$00
3) Transportes 40.000\$00 42.000\$00
82.000\$00

Art. 2.º Nos referidos orçamento e capítulo é eliminada a quantia de 82.000\$ na dotação da alínea c) «Aquisição de barcos, batelões e material auxiliar de dragagens», do artigo 61.º «Aquisições de utilização permanente».

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1934.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Anibal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 23:963

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento em conta das disponibilidades da dotação do capítulo 6.º, artigo 818.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1933-1934, da importância de 2.046\$53, respeitante aos vencimentos dum inspector escolar na situação de adido.

Art. 2.º É autorizada, no mesmo orçamento, a seguinte transferência de verba:

CAPÍTULO 6.º

Instrução primária

Serviços docentes

Ensino primário

Diversos encargos:

Do artigo 828.º — Encargos administrativos:

1) Outros encargos:
d) 300 subsídios a professores particulares, etc. 20.086\$00